



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09342/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Francisco Joaquim de Lira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Compulsória com proventos
proporcionais ao tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01472/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Francisco Joaquim de Lira.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais C7.
 - 2.3. Matrícula: 0065-5.
 - 2.4. Lotação: Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1436/2011):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBprev em exercício.
 - 3.3. Data do ato: 06 de julho de 2011.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 15 de julho de 2011.
 - 3.5. Valor: R\$ 991,30.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09342/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09342/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor FRANCISCO JOAQUIM DE LIRA, matrícula 0065-5, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais C7, lotado no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 1436/2011**) e do cálculo de seu valor (fls. 44 e 46).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 9 de Julho de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO